

REGULAMENTO DO CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM



CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO, OBJETIVO E COMPOSIÇÃO DO CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM

Artigo 1.º

Identificação

1 - O presente regulamento regula a atividade do Centro de Apoio de Apoio à Aprendizagem (CAA) e aplica-se a todos os alunos da Escola Profissional do Alto Lima.

Artigo 2.º

Objetivos gerais (nº 2 do artigo 13ª, do decreto lei nº 54/2018)

1 – O CAA é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.

2 – Constituem objetivos gerais do centro de apoio à aprendizagem, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola:

- a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
- b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós- -escolar;
- c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

Artigo 3.º

Composição

1 - Deverão ser disponibilizados para o CAA os seguintes recursos humanos: docentes de educação especial, docentes de várias disciplinas e psicóloga da escola.

2 - Deverão ser disponibilizados recursos materiais envolvendo várias disciplinas, tais como: audiovisuais, recursos tecnológicos (computadores), manuais escolares, livros, resumos, fichas de trabalho com as respetivas soluções, apresentações em PowerPoint, etc.

Artigo 4.º

Espaço físico

1 - O Centro de Apoio à Aprendizagem da Escola Profissional do Alto Lima, dado que a escola está presente em três Concelhos, funcionará em cada uma das três escolas – Arcos de Valdevez (sede), Ponte da Barca (delegação) e Ponte de Lima (delegação).

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS DO CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM

Artigo 5.º

Objetivos específicos (nº 6 do artigo 13º do decreto-lei nº 54/2018)

Constituem objetivos específicos do CAA:

- a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
- c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
- d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;

- e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

Artigo 6º

Atribuições genéricas do Centro de Apoio à Aprendizagem

1 – No CAA, pretende-se desenvolver um sistema de colaboração e articulação com os docentes, com vista à inclusão e promoção do sucesso de todos os alunos.

2 - As atribuições genéricas do CAA são:

- a) Promover mudanças qualitativas de processos e produtos de aprendizagem para uma implicação efetiva na inclusão e no sucesso escolar;
- b) Promover a participação efetiva, a autodeterminação, a autoestima e a confiança dos alunos nas suas capacidades, alargando as suas perspetivas e expectativas de futuro;
- c) Desenvolver a autonomia de aprendizagem dos alunos através de diversos processos;
- d) Possibilitar práticas de autorregulação e autoavaliação dos alunos;

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM

Artigo 6.º

Organização

1 - Qualquer aluno poderá utilizar o espaço para procurar apoio e orientação, mas será dada prioridade aos alunos integrados no Decreto-Lei N.º 54 de 6 de julho de 20018 cujo relatório técnico-pedagógico assim o refira.

2 - O espaço funcionará, em horário a determinar pela Direção Pedagógica, que poderá variar, consoante os recursos humanos disponíveis na escola.

3 - Para o desenvolvimento dos objetivos do CAA serão utilizadas metodologias pedagógicas diversificadas centradas nos interesses particulares de cada aluno.

4 - O Coordenador do CAA (um em cada escola) será escolhido pela Direção Pedagógica, de entre os elementos que o constituem e coordenará e monitorizará todo o processo. Este ficará responsável por promover a organização e operacionalização das diferentes áreas pedagógicas e disciplinares.

5 - Procurar-se-á que o aluno seja cada vez mais autónomo e capaz de gerir o seu processo de aprendizagem, pelo que o CAA procurará desenvolver um conjunto de recursos e materiais pedagógicos de aprendizagem diversificados, elaborados ao longo do tempo e organizados pelos professores.

6 - Os alunos poderão ser orientados por professores, especialmente nos momentos em que é necessário apoiar na realização de pesquisas, elaboração de trabalhos diversificados, leitura de testes.

Artigo 8.º

Registo de sumários

1 - Todos os docentes que desenvolverem atividades no CAA deverão registar de forma sintética a sua atividade no programa Inovar (sumário). Caso o professor não compareça deverá proceder conforme os normativos no que se referem a ausências ao serviço/faltas.

Artigo 9.º

Monitorização de atividades

1 - Os coordenadores do CAA e os restantes elementos alocados aos CAA reúnem trimestralmente com vista a uma permanente avaliação e a possíveis ajustes.

2 - No final do ano letivo, a equipa de coordenação fará um relatório de análise de todo o trabalho desenvolvido que apresentará ao Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO IV

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 11.º

1 - O Regimento do CAA, depois de aprovado em Conselho Pedagógico, será dado a conhecer à comunidade educativa.

2 - Em caso de dúvidas ou omissões não contempladas neste regulamento, proceder-se-á em conformidade com o Regulamento Interno e de acordo com a lei vigente.

___ de ___ de ___

O Coordenadores das Equipas Multidisciplinares

Aprovado em Conselho Pedagógico ___/___/___

A Presidente do Conselho Pedagógico _____
(Maria Cândida Abreu da Silva)

A Diretora Pedagógica

(Maria Cândida Abreu da Silva)